

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL NOVO

TÍTULO I - DEFINIÇÃO, SEDE, OBJETIVO

Art. 1º A FUNDAÇÃO BRASIL NOVO, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é estabelecida nos termos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, vinculada ao Partido NOVO (“NOVO”), com duração por prazo indeterminado e atuação em âmbito nacional.

§1º A FUNDAÇÃO BRASIL NOVO possui sede e foro em Brasília/DF, e rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§2º A FUNDAÇÃO BRASIL NOVO poderá ter representações em todos os Estados e Municípios do País e no Distrito Federal.

Art. 2º A FUNDAÇÃO BRASIL NOVO tem por finalidade:

I - A difusão do interesse pela participação ativa na vida política, de acordo com os valores e princípios defendidos pelo Partido NOVO, dentre eles a defesa da liberdade e o respeito ao Estado de Direito e à Democracia Representativa;

II - A educação política, formação e capacitação política de cidadãos de acordo com os princípios e valores da FUNDAÇÃO, com especial atenção aos filiados, militância e base de apoio do Partido NOVO;

III - O estudo de temas políticos em consonância com seus valores e princípios;

IV - O estudo de temas administrativos em consonância com seus valores e princípios que forem solicitados;

V - O desenvolvimento de métodos, técnicas, programas e modelos de gestão pública;

VI - A realização de pesquisas, de convênios, intercâmbio e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da FUNDAÇÃO;

Parágrafo Único. Toda a atuação da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO se dará segundo os princípios da legalidade, moralidade, transparência e respeito ao bem comum, à coisa pública e à dignidade da pessoa humana, sempre em consonância com seus valores.

Art. 3º Para a realização dos seus objetivos, a Fundação poderá:



I – Desenvolver cursos, programas de formação e demais atividades educacionais, e elaborar conteúdos em acordo com os princípios, valores e objetivos do Partido NOVO, direcionados a filiados, políticos e dirigentes do partido e à sociedade em geral;

II – Realizar pesquisas de opinião pública necessárias para as atividades da fundação e elaborar publicações, estudos e conteúdos para rádio, televisão e mídias sociais, desenvolver estudos de políticas públicas, e demais materiais que contribuam para o debate junto a governos, parlamentos e sociedade de quaisquer temas de interesse público;

III – Desenvolvimento de programas que ampliem a base de conhecimento e a efetividade da atuação das lideranças políticas filiadas ao NOVO;

IV – Realizar pesquisas, convênios, intercâmbios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da FUNDAÇÃO, além de desenvolver quaisquer atividades relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, em todos os campos do conhecimento da área pública, incluindo a promoção e patrocínio de estudos, obras, cursos, simpósios, conferências ou outros tipos de publicações e eventos;

V - Conceder bolsas de estudo, pesquisa ou extensão, promover prêmios e concursos reconhecendo e estimulando pessoas e organizações e desenvolverem contribuições relevantes ao país e às bandeiras defendidas pela FUNDAÇÃO nas áreas de educação, doutrinação e pesquisa política.;

TÍTULO II – FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 4º São órgãos da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO:

I – Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei.

CAPÍTULO II - CONSELHO CURADOR

Art. 5º O Conselho Curador será composto por 7 (sete) integrantes, sendo 3 (três) dos membros eleitos pelo Diretório Nacional do Partido NOVO, e 4 (quatro) pelo próprio Conselho Curador, para cumprirem mandatos de 4 anos, permitida uma recondução, eleitos de forma alternada, sendo até 3 (três) Conselheiros por ano.

§1º O Presidente do Conselho Curador será determinado de acordo com os termos previstos no estatuto do Partido NOVO.

§ 2º Em caso de vacância no Conselho Curador, o Diretório Nacional do Partido NOVO escolherá novo integrante para ocupar o cargo até o término do mandato do integrante substituído.

§ 3º No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Curador, realizar-se-á eleição pelo Conselho Curador e/ou Diretório Nacional do Partido Novo para a escolha dos novos integrantes.

SEÇÃO I - COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I** - Presidir as reuniões do Conselho Curador;
- II** – Indicar um dos membros do Conselho Curador para substituí-lo nos seus impedimentos temporais e ocasionais.

Art. 7º Compete ao Conselho Curador:

- I** - Estabelecer as metas e determinar as estratégias para que a FUNDAÇÃO BRASIL NOVO cumpra seus objetivos e propósitos;
- II** - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da fundação;
- III** - Aprovar, anualmente, o orçamento, as contas, os balanços, o relatório administrativo e financeiro anual da fundação e acompanhar a execução orçamentária, com o apoio dos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- IV** - Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidade de financiamento, que onerem os bens da fundação;
- V** - Auxiliar o Diretor Presidente na definição das prioridades e no exercício de suas funções;
- VI** - Fiscalizar, em apoio ao Conselho Fiscal, as contas, gastos e despesas da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO;
- VII** - Auxiliar o Diretor Presidente na definição da estrutura interna necessária para o funcionamento da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO;
- VIII** - Deliberar sobre licenças dos membros dos órgãos da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO;
- IX** - Contratar, se necessário, auditores independentes;



X - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nas normas de funcionamento e regimento interno da Fundação para que seus objetivos e propósitos sejam observados;

XI - Aprovar as normas de funcionamento e regimento interno da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO; as resoluções normativas que possibilitem e assegurem o cumprimento dos objetivos estatutários da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO, ou as que instituem a(s) taxa(s) de contribuição dos integrantes da Fundação e respectivos direitos e deveres, e outras obrigações;

XII - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal.

XIII – Fixar e eventualmente revisar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, mediante deliberação formalizada em ata;

XIV – Estabelecer que a remuneração da Diretoria Executiva observe rigorosamente os limites legais e os parâmetros de mercado, devendo o respectivo ato ser comunicado ao Ministério Público, com observância dos princípios da transparência e da responsabilidade na gestão.

Art. 8º - O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando solicitado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Curador deliberará com a presença de, pelo menos, a maioria de seus integrantes e suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto e demais normas aplicáveis, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III - CONSELHO FISCAL

Art. 9º O Conselho Fiscal é órgão técnico, constituído por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Curador.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de 4 (anos), permitida uma recondução.

§ 2º. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Conselho Curador escolherá novo integrante para ocupar o cargo até o término do mandato do integrante substituído.

§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Curador.

SEÇÃO I - COMPETÊNCIA

Art. 10 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;

II - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.

III - analisar, trimestralmente, os balancetes mensais da fundação;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, em conjunto ou individualmente, os erros, fraudes ou crimes que tiverem conhecimento, e demandar providências ao Conselho Curador;

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal não devem exercer nenhuma outra função na fundação, nem devem manter relações comerciais, ser cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau de integrantes do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva ou de qualquer colaborador da entidade, remunerado ou voluntário.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter formação acadêmica ou experiência profissional compatível com as atribuições do cargo.

Art. 11. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A FUNDAÇÃO BRASIL NOVO será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador.

§ 1º Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não poderão ser nomeados para a diretoria executiva:

§2º. O mandato do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser interrompido ou renovado por decisão do Conselho Curador sendo permitido a recondução de mandatos por apenas 1 (uma) vez consecutiva.

Art. 13. O exercício da função de Diretor Executivo poderá ser remunerado, por meio de pró-labore, para jornada de trabalho de até 44 horas semanais.

§ 1º A remuneração a que se refere o *caput* deverá ser fixada pelo Conselho Curador, mediante deliberação formalizada em ata, observados os limites legais, os parâmetros de mercado e as condições econômico-financeiras da Fundação.

§ 2º A remuneração bruta individual de cada dirigente será fixada em estrita observância aos limites e critérios previstos no art. 12, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.532/1997.

§ 3º É vedado o pagamento de remuneração a dirigente que seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, de instituidores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Fundação.

§ 4º A fixação ou revisão da remuneração deverá ser comunicada ao Ministério Público e pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, transparência, economicidade, razoabilidade e responsabilidade na gestão.

Art. 14. É vedada a contratação onerosa com pessoas jurídicas que mantenham vínculo com os integrantes da administração da Fundação ou com parentes consanguíneos ou afins, inclusive desses integrantes.

Art. 14 -A. Os membros da Diretoria Executiva responderão pessoalmente pelos atos praticados com dolo, culpa ou má-fé que importem em violação da lei, do Estatuto Social ou que causem prejuízos ao patrimônio ou à imagem da Fundação, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

SEÇÃO I - COMPETÊNCIA

Art. 15. Compete ao Diretor Presidente:

I - Presidir e representar a FUNDAÇÃO BRASIL NOVO;

II - Nomear procuradores ou representantes, por instrumento escrito, para fins específicos e por prazo limitado;

III - Indicar um dos membros da Diretoria Executiva para substituí-lo nos seus impedimentos temporais e ocasionais;

IV - Gerir o patrimônio da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO de acordo com as observações e recomendações dos demais órgãos;

V - Assinar os cheques e demais documentos relativos às despesas e à movimentação bancária dos recursos e às operações de crédito ou quaisquer outras;

VI - Firmar convênios, acordos e celebrar os contratos;

VII - Contratar e demitir pessoas;

VIII - Exercer as demais competências individuais que não tenham sido expressamente atribuídas a outro membro;

IX - Gerir e organizar as atividades da fundação;

X - Lavrar as Atas das Reuniões do Conselho Curador;

XI - Organizar o balanço patrimonial e contábil e gerir a proposta orçamentária e a prestação de contas de cada exercício financeiro.

Art. 16. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Gerir e organizar as atividades financeiros da fundação;

II - Contratar e demitir pessoas, conjuntamente com o Diretor Presidente;

III - Movimentar as contas bancárias da fundação, conjuntamente com o Presidente;

IV - Organizar o balanço patrimonial e contábil e gerir a proposta orçamentária e a prestação de contas de cada exercício financeiro.

TÍTULO III - PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 17. Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO serão oriundos de:

I - Contribuição de seus integrantes;

II - Doações de pessoas físicas;

III - Doações de pessoas jurídicas, dentro dos ditames legais e quando aplicáveis;

IV - Recursos do Fundo Partidário, na forma da lei;

V - Rendimentos decorrentes das atividades da FUNDAÇÃO;

VI - Vendas de produtos com a marca ou símbolo da FUNDAÇÃO;

VII - Juros de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

VIII - Outras formas não vedadas em lei.

Art. 18. O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído por todos os valores, bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios ou doados, legados e outras formas permitidas em lei.

Art. 19. Em caso de doação com encargos, a aceitação deverá ser referendada pelo Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, na forma da lei.

Art. 20. Os bens, direitos e recursos da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO só poderão ser utilizados para efetivar seus objetivos.



Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

TÍTULO IV – DA RECEITA

Art. 21. A receita da Fundação será constituída:

I - Pelo repasse pelo Diretório Nacional do Partido NOVO do recurso do Fundo Partidário, previsto no art. 38 da Lei 9.096, de 1995 de setembro de, na forma prevista pelo art. 44, inciso IV do mesmo diploma legal;

II - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

III - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

IV - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

V - Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

VI - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas, respeitados os limites e proibições legais;

VII - Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, pelo Distrito Federal, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

IX - Por outras rendas eventuais.

Art. 22. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 1º A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§2º No exercício financeiro em que a fundação não despender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, conforme previsto no artigo 7º, inciso I, deste estatuto, a eventual sobra poderá ser revertida para o Partido Novo com vistas a ser aplicado em outras atividades partidárias previstas no caput do art. 44 da Lei no 9.096/95:

I - As sobras deverão ser apuradas até o fim do exercício financeiro e poderão ser transferidas na forma da lei para a conta bancária destinada à movimentação dos recursos derivados do Fundo Partidário, no mês de janeiro do exercício seguinte no percentual máximo de 10 a 20% do valor apurado no fim do exercício;

II - Para os fins previstos no artigo 44, § 6º, da Lei 9.096/95, será convocada reunião extraordinária no mês de dezembro de cada ano, onde caberá ao Conselho Curador a aprovação na forma deste estatuto;

III - Fica estabelecido que para a aprovação da reversão financeira ao Partido de que trata o caput deste artigo, deverá ser elaborado e apresentado estudo de viabilidade econômica e financeira da Fundação de modo a não causar impacto nas suas atividades.

TÍTULO V - EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

Art. 23. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO coincidirá com o ano civil.

Art. 24. O Diretor Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador, até 120 (cento e vinte) dias após findado o exercício anual, o relatório administrativo e financeiro do ano anterior, e até o dia 15 de dezembro de cada ano, o orçamento para o próximo ano para verificação e aprovação.

Art. 25. A proposta orçamentária anual obedecerá às leis, princípios e normas brasileiras de contabilidade na escrituração contábil do patrimônio, receitas e despesas, e conterà:

I - A estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II - A fixação da despesa.

Art. 26 - O Conselho Curador deverá analisar e aprovar a proposta. Tendo sido aprovada, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 20 dias, ao órgão do Ministério Público competente.

TÍTULO VI - CURADORIA DE FUNDAÇÕES

Art. 27. O Diretor Presidente da Fundação remeterá à Curadoria de Fundações o relatório de atividades e balanço anual referente ao exercício findo. A prestação de contas anual deverá ser encaminhada ao Ministério Público no prazo de seis meses seguintes ao término do exercício financeiro, no prazo legal.

Art. 28. A prestação anual das contas conterà os documentos obrigatórios exigidos pela legislação.

TÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 29. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor-Presidente, ou de, pelo menos, três integrantes do Conselho Curador, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho Curador em conjunto com os membros da Diretoria Executiva, especificamente convocada para este fim, presidida pelo presidente do Conselho Curador, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

TÍTULO VIII - EXTINÇÃO

Art. 30. A conversão, a transformação ou a extinção da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO ocorrerá por decisão do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria absoluta dos integrantes, em reunião conjunta, nas hipóteses justificadas de:

I - Impossibilidade de sua manutenção;

II - Inutilidade dos seus fins;

III - Grave ilicitude, após devida apuração em procedimento administrativo, nos termos do Regimento Interno da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO.

Art. 31. Ocorrendo a extinção da Fundação, o Conselho Curador, acompanhado do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação.

Parágrafo Único. O patrimônio residual será destinado a outra entidade que se proponha a fins iguais ou semelhantes.

TÍTULO IX - MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 32. O órgão do Ministério Público competente deverá ser informado, previamente, nas seguintes hipóteses:

I - Alteração do Estatuto;

II - Extinção da Fundação;

III – Nas demais hipóteses previstas em lei ou neste estatuto.



Art. 33. A prestação de contas anual deverá ser encaminhada ao Ministério Público no prazo de seis meses seguintes ao término do exercício financeiro.

Art. 34. As atas de reuniões dos órgãos da Fundação deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, em três vias originais, ou de acordo com a recomendação mais recente do órgão.

TÍTULO X - DAS NORMAS DE AUDITORIA, CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

Art. 35. A Fundação contará com um sistema de controle interno, visando assegurar a publicidade, a transparência, a eficiência, a eficácia e a conformidade de suas operações, assim como adotará medidas preventivas de combate a corrupção em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 36. Anualmente, será realizada uma auditoria independente nas contas do Fundação, cujo relatório deverá ser apresentado à Diretoria e disponibilizado para todos os membros do Conselho Curador.

Art. 37. A Fundação implementará um programa de compliance, visando a prevenção, detecção e remediação de riscos e atos ilícitos, promovendo, inclusive por meio do Código de Ética e Integridade, uma cultura ética e íntegra em até 180 (cento e oitenta) dias.

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os membros dos Conselhos e os integrantes da FUNDAÇÃO BRASIL NOVO não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

Art. 39. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado a participação, sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência, por mensagem eletrônica, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a cinco dias para as reuniões ordinárias e 72 horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 40. Os casos omissos deste Estatuto serão regulamentados por resoluções do Conselho Curador e, na ausência destas, decididas diretamente pelo Presidente do Conselho Curador “*ad referendum*”, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

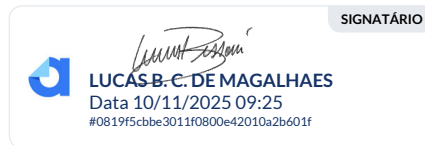
Art. 41. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.



São Paulo, 20 de outubro de 2025.



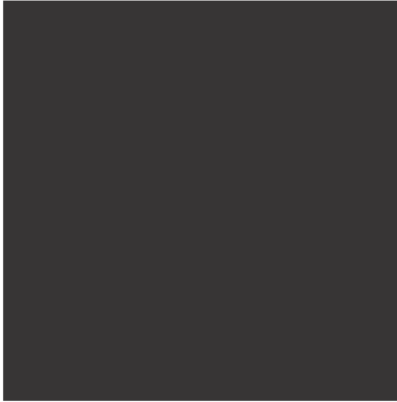
EDUARDO RIBEIRO - Presidente do Conselho Curador



LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHÃES OAB/MG 139.537 - Advogado



Página de auditoria



Hash SHA256 do original b633184e19efddb1c1f8697522d5f8562ff25da296a71abc6a8f470a65044d8b

Link de validação: <https://valida.ae/d33e0d33c2bf82e4877229761bce42fad352c80530cdc2632>

Última atualização em 10/11/2025 09:25

Assinaturas realizadas: 2/2

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC





Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento






SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por
Eduardo R. F. Ribeiro
Data 10/11/2025 09:25
#08122542be3011f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

 
LUCAS B. C. DE MAGALHAES
Data 10/11/2025 09:25
#0819f5cbb3011f0800e42010a2b601f

Histórico

-  10/11/2025 09:23 Departamento Jurídico Partido NOVO - NOVO - DIRETORIO NACIONAL - DF (juridico@novo.org.br, [redacted]) criou este documento
-  10/11/2025 09:25 Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro (eduardo.ribeiro@novo.org.br, [redacted])
-  10/11/2025 09:25 Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro (eduardo.ribeiro@novo.org.br, [redacted])
-  10/11/2025 09:25 LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (lucas@bessonifortes.com.br, [redacted])
-  10/11/2025 09:25 LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (lucas@bessonifortes.com.br, [redacted])